



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 2330/2011
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 16 do PL 2330, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Observadas as disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido, aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I - atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II- publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no *caput* todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.”

ABBFDF1F209

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as seis sanções civis elencadas no Artigo 16, optamos por manter as 3 (três) primeiras, um pouco alteradas, pois elas garantem, de fato, a proteção comercial que a FIFA precisa para patrocinadores durante a transmissão e na região dos jogos. As demais, são excessivamente abusivas, em especial, o Inciso IV.

Caso os deputados aprovem esta medida, além de proibirem a transmissão em bares e restaurantes de todo o Brasil, por exemplo, também proibirão a transmissão via rádio e internet por empresas que não estejam cadastradas na FIFA.

Ou seja, na Copa de 2010, muitas pessoas não tinham TV em casa e ouviram o jogo por uma rádio que não transmitia da África do Sul. Neste caso, esta rádio não poderá transmitir a Copa no BRASIL e o cidadão brasileiro, que arcou com tudo, não poderá ver.

Na Copa de 2010, muitos brasileiros assistiram os jogos em bares e restaurantes, gerando renda e diversão. Na Copa, no BRASIL, não poderão fazê-lo, tudo em nome do lucro da FIFA. Um absurdo, o qual tentamos resolver pela presente emenda.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

ABBFD1F209 | 